

**LEI Nº 369/2015.**

**Altera termos da Lei 333/2013, que passa a vigor com a presente redação e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

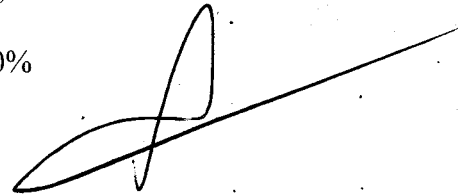
Art. 1º. A presente lei institui, no Município de Camutanga, o prêmio de incentivo financeiro de desempenho oriundo de recursos do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Camutanga, caso atinja ele as metas e resultados previstos no §2º, do art. 8º, da Portaria 1654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município de Camutanga *jus* ao recebimento dos valores relativos ao PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, do Ministério da Saúde, 45% (quarenta e cinco por cento) ficará reservado ao Município para aplicação na estruturação da saúde municipal e os 55 % (cinquenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) para a coordenação e o restante será repassado, mensalmente, aos servidores nas unidades da Atenção Básica, sob o forma de Prêmio PMAQ-AB.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será rateado entre os servidores que a ele fazem *jus*, lotados nas unidades da Atenção Básica, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua unidade de lotação:

	EQUIPE	EQUIPE
PROFISSIONAL:	COM SAÚDE BUCAL	SEM SAÚDE BUCAL
MÉDICO	33,67 %	43,57%
DENTISTA	16,84%	0%



ENFERMEIRO	16,84%	21,79%
ASB	6,74%	0%
TEC.ENFERM.	6,74%	8,72%
ACS	15,00%	20,00%
APOIO NM	4,17%	5,92%

Art. 5º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que será submetida a processo de avaliação, conforme previsto nos art. 9º a 16, da Portaria 1654/2011.

§ 1º. O servidor terá direito ao Incentivo-prêmio somente quando desempenhar suas funções no período mínimo de 01 (um) mês.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, ressalvadas as hipóteses legalmente definidas.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo, o membro da equipe que não cumprir as metas mínimas para manutenção do Programa.

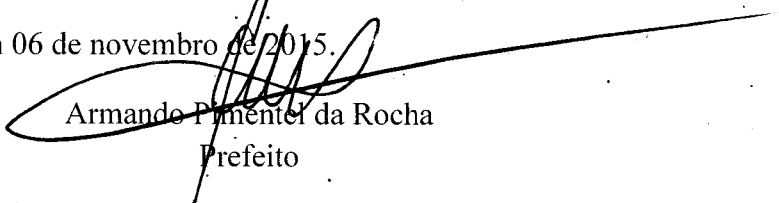
Art. 6º. O prêmio decorrente desta lei não será objetivo de incorporação para nenhum efeito, tem caráter indenizatório, não servirá de base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, e sua efetivação ficará condicionada a realização do repasse financeiro de que trata o art. 3º, desta lei, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas necessárias à execução da presente lei serão empenhadas na rubrica própria destinada a premiações, e correrão por conta de recursos inerentes ao seguinte componente do Bloco da Atenção Básica: Piso de Atenção Básica Variável – Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 2º, da Lei nº 329, de 11 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2015.

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito